



Ilustríssimo Senhor

Aquiles Pires

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Poder legislativo

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 125/2022

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com os artigos 121, 122 em seu inciso IV da resolução 1252/2016, faz a seguinte emenda modificativa e aditiva.

***“Modifica o Artigo 1º, acrescenta o
Parágrafo Único no Artigo 2º do
Projeto de Lei nº 125/2022”.***

Altera o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Eventos Municipais para o exercício de 2022, organizado pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que é parte integrante desta Lei.

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 –Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal,

Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

o cumprimento da leis e das decisões judiciais.



Acrescenta o Parágrafo Único, no Art. 2º:

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único: Fica instituído no Calendário de Eventos Municipais, de 20 a 25 de Junho a Semana Histórico-Cultural Paixão Côrtes, conforme Lei nº 7.204 de 26/06/2017 e também fica instituído no dia 29 de Novembro, o Dia Municipal de Solidariedade ao Povo Palestino, conforme Lei nº 2.837 de 08/11/1991.

Sant'Ana do Livramento, 06 de Maio de 2022.

Enrique Civeira – NENECO
Vereador – PDT

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 –Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:
- cumprimento da leis e das decisões judiciais.



JUSTIFICATIVA

A referida emenda se justifica para incluir no Calendário de Eventos Municipais a Semana Histórico-Cultural Paixão Côrtes, conforme Lei nº 7.204 de Junho/2017 e o Dia Municipal de Solidariedade ao Povo Palestino, conforme Lei nº 2.837 de Novembro/1991, ressaltando a importância histórica e cultural desses eventos para o nosso Município.

Sant'Ana do Livramento, 06 de Maio de 2022.

Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

IV – o cumprimento da leis e das decisões judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.204, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
Institui a Semana Histórico-Cultural Paixão Côrtes na rede de ensino deste município.

SOLIMAR CHAROPEM GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Semana Histórico-Cultural Paixão Côrtes na rede municipal de ensino de Santana o Livramento.

Art. 2º - As atividades recorrentes à Semana Hostórico-Cultural Paixão Côrtes, deverão ser realizadas, anualmente, no decorrer do mês de julho.

Art. 3º – Na semana de que trata os artigos anteriores, deverão ser realizadas nas Escolas Municipais, atividades relacionadas à história e ao trabalho do folclorista compositor, radialista e pesquisador gaúcho Paixão Côrtes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 26 de junho de 2017.

SOLIMAR CHAROPEM GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.837, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.991

Institui, em âmbito municipal, o
"Dia de Solidariedade do Povo
Palestino".-

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em âmbito municipal, o ,
"Dia da Solidariedade ao Povo Palestino", a ser comemorado anualmente no dia 29 de novembro.

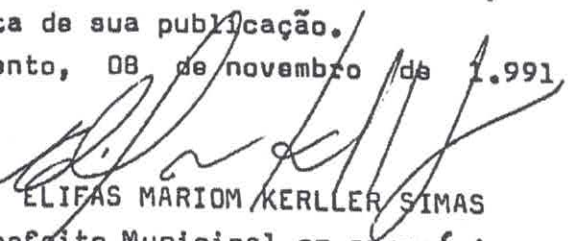
Art. 2º - O Poder Público de Sant'Ana do Livramento, fica autorizado em conjunto com entidades árabes-palestina-brasileira, sediadas no Município, a promover atividades comemorativas alusivas a data.

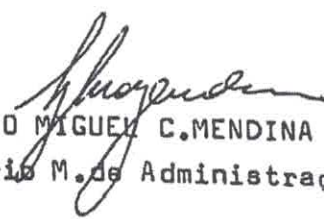
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de novembro de 1.991.



Registre-se e publique-se:


ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS
Prefeito Municipal em exercício


SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário M. de Administração